



Jaguaribe, 02 de maio de 2017

Edição Nº: 2506

PORTARIA Nº 213/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com as Leis Municipais n.º 849/06, de 17 de março de 2006 e 1.116/13, de 03 de janeiro de 2013, **GERALDO TARGINO DA SILVA**, para ocupar o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CIDADE E INFRAESTRUTURA**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 02 de maio de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº02.01.05/2017. **OBJETO**: Prestação de serviços de Assessoria em Comunicação e Relações Públicas, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Jaguaribe/CE. **CONTRATADO**: Manoella Benevides Lima 95063331300. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Valnei Peixoto Silva. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 10ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 02 de Maio de 2017. Leilane Kércia Barreto Soares. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº02.01.06/2017. **OBJETO**: Prestação de serviços de Assessoria em Comunicação e Relações Públicas, junto a Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe/CE. **CONTRATADO**: Manoella Benevides Lima 95063331300. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Geraldo Targino da Silva. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 10ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 02 de Maio de 2017. Leilane Kércia Barreto Soares. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº02.01.07/2017. **OBJETO**: Prestação de serviços de Assessoria em Comunicação e Relações Públicas, junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE. **CONTRATADO**: Manoella Benevides Lima 95063331300. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Maria Zuleide Amorim Muniz. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 10ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 02 de Maio de 2017. Leilane Kércia Barreto Soares. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Extrato da Rescisão Contratual nº02.01.08/2017. **OBJETO**: Prestação de serviços de Assessoria em Comunicação e Relações Públicas, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Jaguaribe/CE. **CONTRATADO**: Manoella Benevides Lima 95063331300. **ASSINA PELO CONTRATANTE**: Ana Patrícia Diógenes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores subsequentes, além do disposto na cláusula 10ª do contrato celebrado entre as partes. Jaguaribe (CE), 02 de Maio de 2017. Leilane Kércia Barreto Soares. **Presidente da Comissão de Licitação.**

*** **

DECRETO Nº 862, DE 02 DE MAIO DE 2017. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Jaguaribe – CE, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município de Jaguaribe, obedecerão ao disposto neste Decreto. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições: I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de

preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras; II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e V - Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. **CAPÍTULO II - DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS.** Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º. § 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada. **CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR.** Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: I - Registrar sua intenção de registro de preços junto ao setor de compras governamentais do município de Jaguaribe – Ceará; II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização; III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório; IV - Solicitar seja feita a pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes; V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico; VI - Realizar o procedimento licitatório; VII - Gerenciar a ata de registro de preços; VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações. § 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do **caput**. **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.** Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda: I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente; II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e III - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições. Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **CAPÍTULO V - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS.** Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de **concorrência**, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de **pregão**, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado. § 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. § 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. § 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização. Art. 9º O edital de



**Jaguaribe, 02 de maio de
2017**

Edição Nº: 2506

licitação para registro de preços observará o disposto nas [Leis nº 8.666, de 1993](#), e [nº 10.520, de 2002](#), e contemplará, no mínimo: I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas; II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes; III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões; IV - Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; V - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; VI - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12; VII - Órgãos e entidades participantes do registro de preço; VIII - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível; IX - Penalidades por descumprimento das condições; X - Minuta da ata de registro de preços como anexo; e XI - Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade. § 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado. § 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região. § 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante. Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. **CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA.** Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições: I - Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame; II - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Diário Oficial do Município de Jaguaribe - DOM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. § 1º O registro a que se refere o **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. § 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem: I - Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e II - Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado. § 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços **não será superior a doze meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#). § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#). § 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#). § 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#). § 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. **CAPÍTULO VII - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS.** Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas. Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#). Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições. **CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.** Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#). Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando: I - Descumprir as condições da ata de registro de preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#). Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - Por razão de interesse público; ou II - A pedido do fornecedor. **CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES.** Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório** e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. § 4º O instrumento convocatório deverá prever que **o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. § 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. § 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes. Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - Ceará, em 02 de maio de 2017. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, Prefeito Municipal.**

*** **

PORTARIA Nº 215.1/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **JOSÉ LAUNIR RODRIGUES GOMES JÚNIOR**, ocupante do cargo em Comissão de SUPERINTENDENTE DE EXPEDIENTE E PROTOCOLO, CDA-II, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 02 de maio de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 215.2/2017, DE 02 DE MAIO DE 2017. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes



Jaguaribe, 02 de maio de 2017

Edição Nº: 2506

Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com as Leis Municipais n.º 849/06, de 17 de março de 2006 e 1.116/13, de 03 de janeiro de 2013, **FRANCISCO WERNERSON BEZERRA SOUZA**, para ocupar o cargo em Comissão de **COORDENADOR DE UNIDADE DE JUVENTUDE E ESPORTE, Nível CDA-IX**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 02 de maio de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

Portaria de Diária(s) Nº 079/2017 O Ordenador (a) de despesa do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: **REALIZAR VISITA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE FORTALEZA. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO NIVARDO LIMA**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do(a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 103,10 (CENTO E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS) totalizando R\$ 103,10 (CENTO E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 03/05/2017 a 03/05/2017. **REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 2 de Maio de 2017. FRANCISCO RONALDO NUNES Ordenador

*** **

Portaria de Diário Nº 214/2017. O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, Dr. **José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: **REALIZAR VISITA AO DEPUTADO LEONARDO PINHEIRO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE FORTALEZA. RESOLVE DESIGNAR FRANCISCO RONALDO NUNES**, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria do (a), Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, a efetuar o pagamento de 1,0 Diária(s), valor unitário de R\$ 103,10 (CENTO E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS) totalizando R\$ 103,10 (CENTO E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 03/05/2017 a 03/05/2017. **REGISTRE-SE SE COMUNIQUE E CUMPRE-SE.** Paço do Governo Municipal de (a) Jaguaribe, em 02 de maio de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar a servidora pública municipal Sra. **Maria Barbosa da Silva**, admitida em 01.05.1993 ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais – Matrículas: 010293-8 e 010810-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, a partir de 02.05.2017, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da concessão de sua aposentadoria por idade. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar a servidora pública municipal Sra. **Maria de Lurdes da Silva**, admitida em 29.05.2001 ocupante do cargo de Gari – Matrículas: 010849-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, a partir de 02.05.2017, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da concessão de sua aposentadoria por idade. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar a servidora pública municipal Sra. **Maria Lucimar Lima Marques**, admitida em 01.03.1997 ocupante do cargo de Professor de Educação Básica Simbologia PEB II Ref. 4 – Matrículas: 010915-0 e 010916-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, a partir de 02.05.2017, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da concessão de sua aposentadoria por tempo de contribuição (Professor). Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. **JOSE ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 215 DE 02 DE MAIO DE 2017. Revoga adicional por trabalho noturno, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar adicional por trabalho noturno dos servidores, **Ernando Fernandes de Lima**, Vigia, constante da Portaria nº 058.12, de 01.07.2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Francisco dos Santos Bento**, Auxiliar de Enfermagem e **Vilauric Feitosa Franco**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 184, de 03.02.2017, **Israel Robson Elias dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Maria Lúbia Temoteo Carneiro Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem e **Natalia Vieira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, constantes da Portaria nº 090.23, de 02.01.2017, **Marília Pinheiro Lima**, Enfermeiro, constante da Portaria nº 207.2, de 04.04.2017 e **Regilane Pereira Barros**, Enfermeiro, constante da Portaria nº 098.8, de 04.10.2016, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de maio de 2017. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 215.3, DE 02 DE MAIO DE 2017. Revoga gratificação de Ambulatório Clínica-Geral, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar a concessão da gratificação de Ambulatório Clínica-Geral da servidora, **Ana Paula de Freitas Teixeira Guedes**, Médica, constante da Portaria nº 207.6, de 04.04.2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de maio de 2017. **JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 215.4, DE 02 DE MAIO DE 2017. Revoga Gratificação de Planejamento dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar a concessão da Gratificação de Planejamento da Professora, **Maria Joselita Alexandre de Lima**, Matrícula nº 131874-8, constante da Portaria nº 207.8, de 04.04.2017, lotada na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de maio de 2017. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 215.5, DE 02 DE MAIO DE 2017. Revoga gratificação de sobreaviso, da servidora do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar a concessão da gratificação de sobreaviso das servidoras, **Elisandra Pinheiro Diógenes Lima**, Auxiliar de Enfermagem e **Maria Lúbia Temoteo Carneiro Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 184.4, de 03.02.2017, **Jacqueline Paiva Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem e **Vilauric Feitosa Franco**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 191.8, de 02.03.2017, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA**



**Jaguaribe, 02 de maio de
2017**

Edição Nº: 2506

MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 02 de maio de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA
DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 215.6, DE 02 DE MAIO DE 2017. Revoga gratificação por tempo integral de serviço, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação por tempo integral de serviço dos servidores, **Jose Sobreira Bandeira**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 191.13, de 02.03.2017 e **Maria Zeneide Pereira Fernandes**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 207.7, de 04.04.2017, Lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Lucitania Peixoto Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, constante da Portaria nº 125.1, de 02.08.2013, Lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, **Maria Lubia Temoteo Carneiro Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem e **Otilia Maria Diogenes Pinheiro**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 044.4, de 03.05.2017, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de maio de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 215.7, DE 02 DE MAIO DE 2017. Revoga Gratificação de Plantão de Médico Cirurgião, dos Servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da Gratificação de Plantão de Médico Cirurgião, do Servidor **Antonio Batista de Freitas Neto**, constante da Portaria nº 090.30, de 02.1.2017, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de maio de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 215.8, DE 02 DE MAIO DE 2017. Revoga adicional de serviço extraordinário, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar adicional de serviço extraordinário dos servidores, **Albertino Ferreira**, Fiscal de Obras e Serviços Públicos, constante da Portaria nº 191.7, de 02.03.2017, **Francisco Pereira Nunes Junior**, Fiscal de Obras e Serviços Públicos, constante da Portaria nº 207.12, de 04.04.2017 e **Francisco Vieira Arruda**, Operador Motoniveladora, constante da Portaria nº 090.37, de 02.01.2017, lotados na Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, **Damiao Paulo Vidal Pequeno**, Motorista D, e **Francisco Ricardo Pinheiro Meireles**, Motorista D, Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **Francisca Ivanilce Gomes**, Agente Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, **Luis Pedro Ferreira**, Auxiliar de Serviços Gerais, **Jose Hilario Moraes**, Vigia e **Jose Itamar Oliveira Augusto Neto**, Vigia, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes da Portaria nº 207.12, de 04.04.2017. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de maio de 2017. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 215.9, DE 02 DE MAIO DE 2017. Revoga gratificação por plantão, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação de plantão dos servidores, **Alexandrina de Lima Freire**, Atendente "A", (12hs), **Edna Maria de Queiros Nunes**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Francisco dos Santos Bento**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Vilauzir Feitosa Franco**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs) e **Gleiston Candido Martins**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), constantes da Portaria nº 191.12, de 02.03.2017, **Antonio Batista de Freitas Neto**, Médico, (12/24hs), constante da Portaria nº 090.36, de 02.01.2017, **Edivaneide Assis de Oliveira**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Francisco Igo Maciel Correia**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Maria Lubia Temoteo Carneiro Diogenes**, Auxiliar de Enfermagem, (12hs), **Natalia Vieira da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, (12hs) e **Wellington Augusto Vieira**, Motorista D, (24hs), constantes da Portaria nº 207.14, de 04.04.2017, **Israel Torres Barros**, Enfermeiro, (12hs), **Marilia Pinheiro Lima**, Enfermeiro, (12hs) e **Rodrigo Homem Nogueira de Oliveira**, Enfermeiro, (12hs), constantes da Portaria nº 207.13, de